



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO DE ATOS

05 MAI 2020

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

CONVÊNIO Nº 08 / 2020

Data da Formalização do Contrato

COVID-19 (LEI 13.979/20)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TATETUBA, LOCALIZADA NA RUA MIZAEI MARÇAL, 190 – VILA INDUSTRIAL – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Prazo: 06 (seis) meses

Valor: R\$ 1.911.474,64 (um milhão novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

Processo Administrativo Digital nº: 40068/2020

Dotação Orçamentária Nº:
60.70.3.3.50.39.10.302.0006.2.059.05.312161

FUNDAMENTO: Constituição Federal, art. 199, Lei 8666/93, art. 116 e Portaria de Consolidação GM/MS 1/2017 - Título VI, Decreto Municipal 18.476/2020 e Decreto Municipal 18.479/2020.

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior, brasileiro, casado, CPF/MF 098.476.568-94, RG 19.212.617-9 SSP/SP, adiante designado simplesmente **CONCEDENTE** e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço na Rua Napoleão de Barros, 715, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.699.567/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 042.038.438-39 e RG nº 7.791.138 SSP/SP adiante designado **CONVENENTE**, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em consonância com as políticas de saúde do SUS, diretrizes e programas da Secretaria de Saúde na Unidade Básica de Saúde Tatetuba, localizada na Rua Mizael Marçal, 190 – Vila Industrial – São José dos Campos. – São José dos Campos, visando enfrentamento ao novo coronavírus (covid-19) no município, conforme termo de referência (fls.6/13) e plano de trabalho (fls.17/68) que compõem este instrumento, independente de transcrição.

1.2. A **CONVENENTE** deverá colocar à disposição da **CONCEDENTE**, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento dos serviços contratados, os quais serão limitados ao teto constante da Programação Físico Orçamentária (teto orçamentário), não devendo ultrapassá-lo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.



A.
B.
C.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas com a execução do presente convênio, por parte do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da participação complementar da CONVENENTE no atendimento dos pacientes do SUS: 60.70.3.3.50.39.10.302.0006.2.059.05.312161 (Recursos vinculados)- R\$ 1.911.474,64 (um milhão novecentos e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social de mudança de sua diretoria, convênio ou estatuto, enviando a CONCEDENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

3.2. As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Será permitido o uso da estrutura física e os móveis relacionados as fls. 243/259 (PI nº 40068/2020) da Unidade Básica de Saúde à COVENENTE independente da transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas referente à execução do presente convênio será efetuada conforme previsto Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho (fls.72 do PI 40068/20), que é parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos ocorrerão até o 5º dia útil do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços;

6.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a CONVENENTE indicar o banco de sua preferência, dentre os seguintes: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará a CONCEDENTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONVENENTE, além de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, não cabendo, por isso, multa ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONVÊNIO

7.1. O Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Saúde é o órgão competente da CONCEDENTE, para fiscalizar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao convênio, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

8.1. O convênio terá a vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O convênio será rescindido caso seja extintos, antes do final do seu prazo de vigência, os eventos que motivaram a celebração do ajuste, sem que isso implique em indenização de qualquer natureza.

9.2. Independentemente de interpelação judicial, o convênio será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da CONVENIENTE em assinar o convênio, aceitar ou retirar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de cinco dias úteis caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 12.5.2 do convênio.

10.2. O atraso na execução do serviço objeto deste convênio, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela Municipalidade, poderá sujeitar a CONVENIENTE à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor do item da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.3. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONVENIENTE será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no sub item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do CONCEDENTE.

10.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o CONCEDENTE poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do convênio, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.4. A multa a que aludem os itens 12.2. e 12.3. e seus sub-itens não impede que o órgão CONCEDENTE rescinda unilateralmente o convênio e aplique as outras sanções previstas neste convênio.

10.5. Conforme previsto no art. 87 da Lei 8666/93 com suas posteriores alterações, pela inexecução total ou parcial do convênio o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 11.7. deste convênio, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência;

10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor total do item contratado;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do item contratado;



**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação ou contratação e impedimento de contratar com o município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

10.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações que poderão ser cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei no. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONVENIENTE demonstrar junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças da CONCEDENTE, durante todos os meses de duração do convênio, que mantém as mesmas condições de regularidade relativa aos seus encargos previdenciários, demonstrados quando de sua celebração.

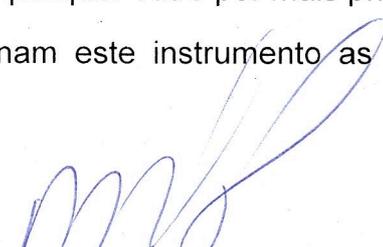
11.2. A critério da CONCEDENTE, será exigida a demonstração mensal de que mantém situação regular junto ao INSS e com relação ao FGTS.

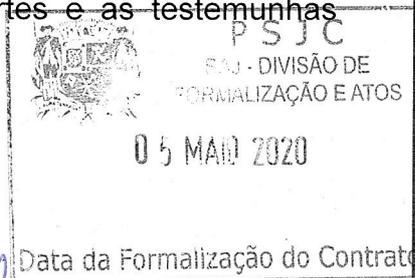
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para todas as questões suscitadas na execução deste convênio, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento as partes e as testemunhas abaixo.

São José dos Campos,


DANILO STANZANI JUNIOR
Secretário De Saúde



SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Tierqi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - UBS TATETUBA

mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	TOTAL (R\$)
R\$ 318.001,51	R\$ 318.694,63	R\$ 1.911.474,64				

Total: Um milhão, novecentos e onze mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos.

EM BRANCO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS

CONTRATADO: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **CONVÊNIO 08 / 2020**

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SUS, DIRETRIZES E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TATETUBA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos,

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE / CONTRATANTE:



FELICIO RAMUTH

Cargo: Prefeito

CPF: 113.303.758-58

RG: 14.010.242-5 - SSP/SP

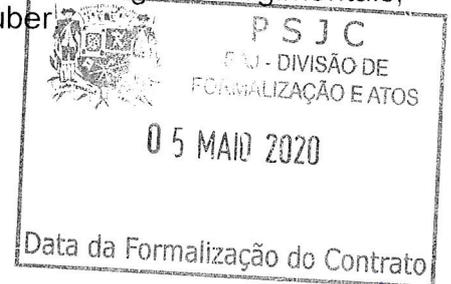
Data de Nascimento: 11/11/1968

Endereço residencial completo: Avenida Cidade Jardim, 03141 Casa 08, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12.233-900, São José dos Campos - SP

E-mail institucional: prefeito@sjc.sp.gov.br

E-mail pessoal: felicioramuth@hotmail.com

Telefone(s): (12) 3947-8123



DANILO STANZANI JÚNIOR

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 098.476.568-94

RG: 19.212.617-9 SSP-SP

Data de Nascimento: 16/03/1969

Endereço residencial completo: Rua Máximo Brogliato, 341 - Urbanova

E-mail institucional: danilo.stanzani@sjc.sp.gov.br

E-mail pessoal: danilo.stanzani@terra.com.br

Telefone(s): (12) 3212-1329

Pela CONTRATADA:

SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Nome: RONALDO RAMOS LARANJEIRA

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 042.038.438-39 RG: 7.791.138-6

Data de Nascimento: 19/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Borges Lagoa, 570 – 1º Andar CEP 04038-030 – São Paulo - SP

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Telefone(s): (12) 3901-3203 / 3223

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alterada pela Resolução nº 04/17.

***Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.872, de 06/07/2018**

